

Alterada pela Lei n. 9.593/17.

PUBLICADO (\*) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1066 de 23/09/1994

L E I Nº 4617/94  
de 12 de setembro de 1994

Reformula o Conselho Municipal de Meio Ambiente  
- COMAM e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos,  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a  
seguinte lei:

Artº 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente  
- COMAM, passa a atuar como órgão autônomo, devendo opinar na  
avaliação de empreendimentos causadores de impacto ambiental conforme  
Resoluções do CONAMA.

§ 1º - Das decisões do COMAM cabe recurso, com  
efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Fica o COMAM vinculado à Secretaria de  
Planejamento e Meio Ambiente.

Artº 2º - Ao Conselho Municipal de Meio  
Ambiente - COMAM, compete:

I - assessorar, estudar e propor diretrizes  
para a política municipal de meio ambiente;

II - colaborar nos planos e programas de  
expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações  
referentes à proteção do meio ambiente no município;

III - estudar e propor normas e procedimentos  
visando a proteção e a recuperação ambiental do município;

IV - promover e colaborar na execução de  
programas intersetoriais de proteção da flora, da fauna e dos recursos  
naturais do município;

V - fornecer subsídios técnicos para  
esclarecimentos, relativos à defesa do Meio Ambiente, aos órgãos  
públicos e principalmente à comunidade;

VI - colaborar em campanhas educacionais  
relativas a saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo,  
proteção da fauna e da flora;



cont. da lei nº 4617/94 - fls. 02

VII - colaborar na execução de programas de Educação Ambiental a serem ministrados na rede de ensino e com atividades curriculares ou extracurriculares que despertem a consciência de preservação do meio ambiente;

VIII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ou recuperação do meio ambiente;

IX - prever os possíveis casos de degradação e de queda de qualidade de vida que ocorram ou possam ocorrer no município, diligenciando no sentido de sua superação e apresentando ao Poder Executivo as providências que julgar necessárias;

X - opinar sobre a implantação de empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental e ou risco ambiental, após a análise dos Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) ou Análise de Riscos exigíveis, em consonância com a Lei Orgânica do Município de São José dos Campos e com as Resoluções do CONAMA;

XI - dar ampla publicidade de suas decisões, resoluções e estudos, e eventuais denúncias sobre transgressões à legislação ambiental;

XII - convidar, através do Prefeito, qualquer Secretário Municipal ou seu representante, para participar de suas reuniões;

XIII - administrar e gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

órgãos:

Artº 3º - O COMAM constitui-se dos seguintes

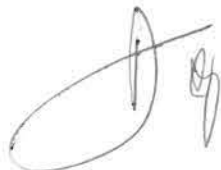
I - Secretaria Executiva

II - Câmara Técnica

III - Câmara Social

Artº 4º - A Secretaria Executiva será composta por dois servidores da Administração Municipal, indicados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As atividades administrativas do COMAM, ficam a cargo da Secretaria Executiva.



cont. da lei nº 4617/94 - fls. 03.

Artº 5º - A Câmara Técnica será composta por técnicos, órgãos e entidades de notória especialização em assuntos de meio ambiente.

Parágrafo Único - A Câmara Técnica tem funções de apoio Técnico ao COMAM, atuando por iniciativa desta ou do Prefeito, reunindo-se em comissões ou sessões plenárias.

Artº 6º - A Câmara Social será composta pelos representantes dos órgãos, entidades ou grupos listados abaixo:

ENTIDADE	REPRESENTAÇÕES
01. Prefeitura Municipal de São José dos Campos	06
02. Câmara Municipal	02
03. Sociedades e Movimentos de Moradores de Bairros	03
04. Instituto Nacional de Pesquisas Especiais - INPE	01
05. Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA	01
06. Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP	01
07. Grupo Avançado de Meio Ambiente do V. Paraíba - GAMAVAP	01
08. Centro das Indústrias do Est. São Paulo - CIESP	01
09. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	01
10. Sindicato dos Trabalhadores de Água, Esgoto e Meio Ambiente -SINTAEMA	01
11. Sindicato dos Petroleiros - SINDIPETRO	01
12. Conselho Intersindical de Saúde do Trabalhador	01
13. Sindicato dos Engenheiros	01
14. Conselho Municipal de Saúde - COMUS	01
15. Polícia Florestal	01
16. CETESB	01
17. SABESP	01
18. Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE	01
19. Sindicato da Indústria de Construção - SINDUSCON	01
20. Entidades Ambientalistas	03
21. Representantes da Sociedade por Relevantes Serviços Prestados na Área de Meio Ambiente	02
22. Sindicato de Ciências e Tecnologia - SINDCAT	01
23. Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Químicas e Farmacêuticas	01
24. Sindicato Rural	01
25. Sindicato dos Trabalhadores Rurais	01

§ 1º - As entidades, órgãos e grupos referidos neste Artigo, indicarão seus suplentes, correspondentes ao mesmo número de seus representantes.

§ 2º - As Sociedades e Movimentos de Moradores de Bairros indicarão um representante e respectivo suplente, de cada região do município.



cont. da lei nº 4617/94 - fls. 04.

§ 3º - Caberão ao Presidente, Vice-Presidente e Câmara Social, discussão e a votação das matérias submetidas ao COMAM.

Artº 7º - O exercício das funções de membro do COMAM será gratuito e considerado serviço relevante prestado ao município.

§ 1º - O mandato dos membros do COMAM terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - As reuniões do COMAM serão públicas, nelas podendo manifestar-se qualquer pessoa residente no município, desde que se identifique.

Artº 8º - O COMAM será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos membros integrantes da Câmara Social.

Parágrafo Único - As decisões do COMAM serão tomadas pela maioria de votos dos membros da Câmara Social.

Artº 9º - Em casos constatados de degradação ambiental, o COMAM encaminhará notificação ao responsável relatando a ocorrência e alertando-o sobre possíveis consequências legais, além de sugerir ao Prefeito Municipal as medidas que julgar necessárias.

Artº 10 - O prazo máximo de instalação do COMAM, será de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.


Artº 11 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMAM elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artº 12 - As despesas com execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

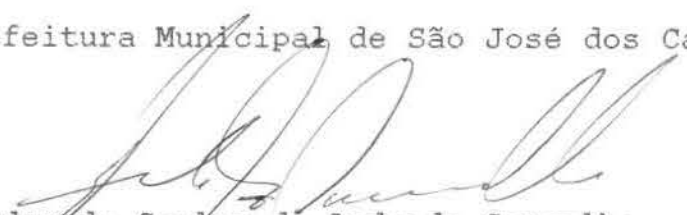
Artº 14 - Ficam revogadas a Lei nº 4243/92 e a Lei nº 3656/89.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12  
de setembro de 1994.

  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

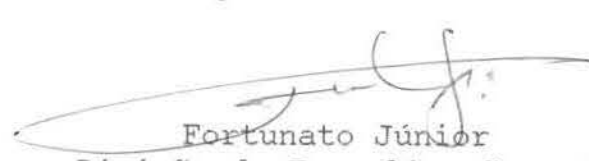
cont. da lei nº 4617/94 - fls. 05.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12  
de setembro de 1994.



Edmundo Carlos de Andrade Carvalho  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de setembro do  
ano de mil novecentos e noventa e quatro.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos